



# Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 24/2025

OBJETO: Inscrição para participação no curso “Encontro de Vereadores para o Debate de: Gestão de Recursos Públicos, Recursos Hídricos, a Importância da Comunicação Digital no Setor Público e Comunicação Política”, promovido pela WR Gestão Pública, no período de 05 a 08 de Agosto de 2025, em Brasília/DF. **Participante:** João Batista Machado

### I - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação para viabilizar a participação do Presidente da Câmara Municipal de Planura no curso “Encontro de Vereadores para o Debate de: Gestão de Recursos Públicos, Recursos Hídricos, a Importância da Comunicação Digital no Setor Público e Comunicação Política”, promovido pela WR Gestão Pública, no período de 05 a 08 de agosto de 2025, encontra respaldo na relevância temática do evento e nas competências constitucionais e legais atribuídas ao Poder Legislativo Municipal.

O curso é direcionado a agentes públicos, incluindo prefeitos, vereadores e servidores, e abordará conteúdos essenciais ao fortalecimento da atuação pública. A programação contempla temas como: Gestão de Recursos Públicos, Recursos Hídricos, a Importância da Comunicação Digital no Setor Público e Comunicação Política, com foco na modernização das práticas administrativas, uso consciente dos recursos naturais e aperfeiçoamento da comunicação institucional.

Tais conteúdos são diretamente relacionados ao papel fiscalizador, deliberativo e propositivo do Presidente da Câmara Municipal.

A capacitação contribuirá para o aprimoramento da atuação institucional do Legislativo na fiscalização da aplicação dos recursos públicos, na formulação de políticas públicas sustentáveis e na melhoria da comunicação com a sociedade, promovendo maior transparência e eficiência na gestão pública.

Além disso, a participação do Presidente proporcionará conhecimento técnico atualizado que poderá ser disseminado entre os demais parlamentares e servidores da Câmara, incentivando uma atuação legislativa mais estratégica, participativa e alinhada às boas práticas de governança.

A capacitação dos agentes políticos contribui para o aprimoramento da governança institucional da Câmara Municipal de Planura, promovendo maior efetividade no exercício das funções legislativas, fiscalização das ações do Executivo e formulação de políticas públicas comprometidas com o desenvolvimento sustentável e a participação cidadã. Adiante, procedeu-se a abertura de processo administrativo, conforme documentos integrantes aos autos:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Justificativa para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Parecer Contábil com Informação de disponibilidade orçamentária e demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- Documentos de comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

### II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Verifica-se a Inexigibilidade de licitação com base jurídica na alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14133/2021.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*j) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*

Desta forma, nos termos do dispositivo citado, a licitação para o objeto em apreço é INEXIGÍVEL.



# Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

## III - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O custo da contratação é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por participante totalizando valor de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**.

Para comprovação da compatibilidade do preço com o praticado no mercado, o fornecedor apresentou proposta de preço e três notas fiscais referentes a serviços semelhantes prestados a outros órgãos públicos, conforme previsto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição devido à natureza específica do serviço.

A análise desses documentos demonstra que o valor ofertado está alinhado com os preços praticados em contratações anteriores, garantindo economicidade e vantajosidade para a Administração. Assim, a justificativa de preço se sustenta na comprovação documental apresentada pelo fornecedor, assegurando a conformidade com a legislação vigente.

## IV - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação jurídica e da regularidade fiscal do fornecedor.

As certidões e documentação juntadas aos autos comprovam a regularidade do fornecedor, bem como todos os requisitos específicos a serem cumpridos para autorizar a contratação direta, nos termos da alínea f, inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## V - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Justifica-se a contratação de curso com a Empresa **WR GESTÃO PÚBLICA, CNPJ: 39.616.892/0001-95**, por inexigibilidade, tendo em vista que, a contratação do curso de capacitação fundamenta-se na alínea "f" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa é especializada em capacitação e treinamento na área de gestão pública, possui notória especialização na área do curso ofertado, sendo reconhecida pela qualidade e relevância do conteúdo programático, bem como pela experiência comprovada na capacitação de agentes públicos e políticos de outros órgãos públicos. Além disso, a instituição já prestou serviços similares a outras entidades da Administração Pública, conforme demonstrado por meio de notas fiscais apresentadas, reforçando sua aptidão e credibilidade para a execução do serviço.

A escolha pela referida empresa considerou ainda, o conteúdo programático, a metodologia e a didática peculiares do evento, dessa forma, atendendo ao interesse da Administração, garantindo a qualificação técnica necessária aos participantes e observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Em análise aos autos, observa-se ainda que existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração, dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionados por meio de critérios como preço e/ou técnica.

## VI - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, faço remessa dos autos a Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico.

Planura-MG; 1 de agosto de 2025.

  
**João Batista Machado**  
Presidente  
Biênio 2025-2026